Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 164/97

De 17 de Setembro de 1997.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º) - Compreendem-se no orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas Públicas que recebem do Tesouro Municipal, exceto as que recebem unicamente sob a forma de participação acionária para pagamento de serviços prestados.

§ 2º) - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º) - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º) - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º) - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

-Cont. fls 2

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

§ 4º) - O pagamento de serviço de dívidas de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 5º) - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos;

§ 6º) - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º) - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir Programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º) - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, abastecimento, assistência social, etc.,

Artigo 5º) - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º) - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes' próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas de Convênios.

§ 2º) - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o Artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º) - A concessão de qualquer vantagem ou

- Cont. fls.3-

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º) - O Município poderá conceber subvenções sociais para Entidades Filantrópicas, Fundos, Clubes Esportivos e Outros.

Artigo 7º) - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Decreto e acrescida dos Fundos Criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º) - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
17 de Setembro de 1997.

Nelson Eigi Matushima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Edilson José Bueno
Diretor de Administração